



LEI Nº 109 DE 9 DE MARÇO DE 1 950

Atribui novos valores às escalas-padrões de vencimentos e salários dos funcionários do Quadro Único e extranumerários mensalistas da Prefeitura, reestrutura Carreiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - A escala padrão de vencimentos do Quadro Único da Prefeitura passa a ter os valores constantes da tabela "A", inclusa.

Art. 2º - Ficam elevados de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) mensais os salários dos extranumerários mensalistas da Prefeitura.

Art. 3º - As Carreiras de Oficial Administrativo e de Escrivão passam a ser estruturadas, na forma da tabela "B", anexa, revogado o artigo 7º e seu § Único, da Lei nº 102, de 9 de dezembro de 1 949.

§ Único - Aos ocupantes de cargos de Escrivão classe "G", fica assegurado, independentemente de concurso, o ingresso na classe "H" da Carreira de Oficial Administrativo, revogado o art. 2º do Decreto-lei nº 588, de 24 de janeiro de 1 946.

Art. 4º - As funções gratificadas do Quadro Único da Prefeitura passam a ser as constantes da Tabela "C", anexa, revogado o art. 8º da Lei nº 102, de 9 de dezembro de 1 949.

Art. 5º - Fica atribuída ao cargo de Chefe do Expediente a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Art. 6º - Os cargos de Contador Geral, padrão "S", e Sub-Contador, padrão "N", que atualmente compõem uma Carreira, voltam a ser isolados de provimento efetivo, respeitadas as respectivas situações pessoais.



Cont. da Lei nº 109 de 9 de março de 1 950

Art. 7º - Ficam elevadas de uma letra os cargos de médicos-fis-
cais.

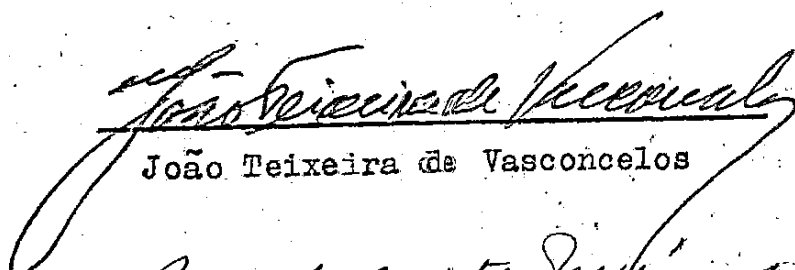
Art. 8º - Ao atual ocupante do cargo de Administrador de Arbo-
rização e Jardins fica assegurada a sua situação pessoal de estabi-
lidade.

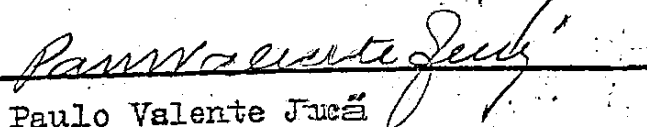
Art. 9º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá
por conta das verbas correspondentes, já consignadas no orçamento
de 1 950, providenciando-se, oportunamente, quanto ao reforço de do-
tações.

Art. 10º - A Diretoria do Pessoal e Material providenaiará, no
devido tempo, a apostila dos títulos de nomeação do pessoal atingi-
do por esta Lei.

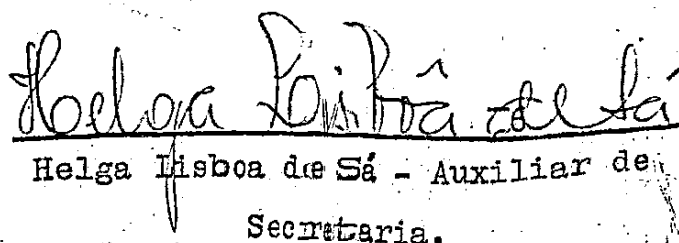
Art. 11º - O disposto na presente Lei vigorará a partir de 1º
de janeiro de 1 950, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 9/3/50.


João Teixeira de Vasconcelos


Paulo Valente Jucá

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em
9 de março de 1 950.


Helga Lisboa de Sá - Auxiliar de
Secretaria.

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



TABELA "A"

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DE LEI Nº 109 DE 9 DE MARÇO DE 1950.

PADRÃO	&	VALOR
ACr.\$	700,00
B	800,00
C	900,00
D	1 000,00
E	1 150,00
F	1 300,00
G	1 450,00
H	1 600,00
I	1 800,00
J	2 000,00
K	2 200,00
L	2 400,00
M	2 600,00
N	2 800,00
O	3 100,00
P	3 400,00
Q	3 700,00
R	4 000,00
S	4 300,00
T	4 600,00
U	4 900,00
V	5 200,00
X	5 500,00



TABELA "B"

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 109 DE 9 DE MARÇO DE 1950.

CARREIRA	CLASSE	Nº DE CARGOS
Oficial Administrativo	"L"	1
" "	"K"	2
" "	"J"	3
" "	"I"	4
" "	"H"	8
Escriturário	"G"	8
" "	"F"	14
" "	"E"	15
" "	"D"	15

6666666



TABELA "C"

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 109 DE 9 DE MARÇO DE 1950.

666

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO ANUAL
Chefe da Dívida Ativa	Cr\$ 3 600,00
Chefe do Imposto Predial e Territorial	3 600,00
Chefe do Imposto de Licença	3 600,00
Diretor do Montepio	3 600,00
Contínuo do Gabinete	2 400,00
Motorista do Gabinete	2 400,00